

DECRETO Nº 15 DE 11 DE ABRIL DE 2022

Publicado no diário oficial do município
(quadro de avisos), conforme
Lei municipal nº 0128 de 11 Janeiro de 2005

Verdelândia/MG, 11 de 04 de 2022

Responsável pela publicação

DISPÕE SOBRE O USO FACULTATIVO DA MÁSCARA FACIAL COMO MEIO DE PREVENÇÃO E CUIDADOS DA PANDEMIA, CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM LOCAIS FECHADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA/MG.

O Exmo. Prefeito Municipal de Verdelândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341 que reconheceu a competência concorrente dos Municípios para legislar sobre saúde pública no combate a Covid-19;

CONSIDERANDO, o avanço na vacinação e a diminuição de casos positivos da Covid-19 registrados no Município de Verdelândia;

DECRETA:

Art. 1º - Fica dispensada, a partir do dia 12 de abril de 2022, a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais em locais abertos e fechados, no município de Verdelândia/MG.

~~I - O disposto no caput deste artigo, não se aplica aos locais de prestação de serviços de saúde, na rede pública e privada; (Revogado pelo Decreto nº 16 de 2022)~~

I - I - O disposto no caput deste artigo, não se aplica aos locais de prestação de serviços de saúde na rede pública e privada. Não se aplica também na Rede pública de ensino do Município de Verdelândia/MG, permanecendo a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais nestes locais, por tempo indeterminado. **(Redação dada pelo Decreto nº 16 de 2022)**

II - Fica estabelecido, que regras específicas, constantes nos protocolos de saúde publicados pela Secretaria Municipal de Saúde, podem estabelecer exigências para uso de máscara em determinadas atividades, em locais fechados, a critério da Administração Pública.



Art. 2º - Fica determinado, que os estabelecimentos do Município deverão observar as seguintes normas de biossegurança:

I – Garantir que os ambientes estejam ventilados e que possuam janelas e facilitem a circulação de ar;

II – Prover dispensadores com preparações alcoólicas (gel ou líquida com concentração de 70%) na entrada do estabelecimento;

III – Ampliar a frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária, lixeira com tampa e abertura sem contato manual;

IV – Higienizar com álcool 70% ou hipoclorito de sódio 1% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços, antes e após cada utilização;

V – Descartar resíduos corretamente, conforme preconizada na Resolução RDC 222/2018 ANVISA/MS;

VI – Disponibilizar álcool 70% em diferentes áreas do estabelecimento e recomendar, por meio de informativos, a necessidade de seu uso;

Art. 3º - As medidas adotadas neste Decreto, não excluem outras ações de fiscalização, nem exime o infrator das demais sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.

Art. 4º - A recomendação de uso obrigatório de máscara permanece para: as pessoas com comorbidades, evitando o agravo ocasionado pela contaminação do Covid-19; Para os profissionais de saúde em ambiente de trabalho; Em casos de Covid-19 positivos, bem como manter-se em quarentena pelo período necessário de cura.

Art. 5º - Revogadas as disposições, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Verdelândia/MG, 11 de Abril de 2022.



Jarbas Soares Rocha
Prefeito Municipal